

1-INTRODUÇÃO

Esse estudo tem o propósito de analisar o efeito da internação na vida do adolescente e de sua família, seja ela aplicada na modalidade “internação provisória” ou como medida de natureza socioeducativa, com ênfase especial, nessa segunda modalidade, em razão dos objetivos a que ela se propõe.

Nele se buscará identificar os pontos positivos e negativos dessa intervenção estatal na vida desses adolescentes, lançando mão de entrevistas aos familiares de quatro adolescentes que foram submetidos à medida de internação no Centro de Atendimento ao Menor em Aracaju.

Uma sociedade que se preocupa com a prosperidade de seu país precisa ficar atenta aos investimentos que vêm sendo feitos para resguardar as garantias individuais das crianças e adolescentes. Isso porque são eles que representam o futuro da nação.

Para tanto se torna imprescindível, dedicar atenção aos adolescentes que já tiveram um contato com atos ilícitos. Adotando medidas socioeducativas que tragam efeitos positivos para esses jovens, e conseqüentemente para a nação como um todo.

Neste sentido a realização desse trabalho é de suma importância para a área jurídica, porque traz à tona a realidade enfrentada pelos adolescentes que se envolvem em ações ilícitas, mesmo após a criação de diversos mecanismos jurídicos de proteção no Brasil e no mundo.

Motivou o presente trabalho, a necessidade de se fazer uma análise crítica da aplicação da privação de liberdade do adolescente em conflito com a lei, com vistas a propiciar a sua efetiva proteção, permitindo-lhes, de fato, a possibilidade de acesso a uma vida plena e com desenvolvimento de todo o seu potencial humano de crescimento, mesmo, tendo passado pela condição de adolescente autor de ato infracional.

Pretende-se com a pesquisa viabilizar um entendimento mais aprofundado acerca da eficácia da medida de internação para recuperar os jovens envolvidos em atos infracionais e acerca da repercussão da internação provisória na vida dos

jovens, possibilitando aos gestores, a sociedade e a família uma mudança no comportamento e nas ações que visem à reinserção desses púberes no convívio ideal em sociedade.

É um estudo de bases qualitativa e quantitativa com a finalidade de descrever e explorar os investimentos e os resultados encontrados na adoção da medida de internação na vida pessoal e familiar do jovem transgressor.

Adotou-se a forma descritiva visando levantar opiniões, atitudes, percepções, expectativas e sugestões dos autores acerca de suas visões sobre o estudo. Além do depoimento das pessoas envolvidas intimamente com esses jovens.

Utilizou-se a técnica bibliográfica para o levantamento preliminar do conhecimento produzido a respeito da temática estudada e a pesquisa de campo com vistas a coleta dos dados.

No primeiro capítulo foi feito um apanhado acerca da evolução histórica do direito da criança e do adolescente no mundo e principalmente no Brasil.

Por um longo período da história as crianças e os adolescentes foram tratados como propriedades, não lhes eram garantidos nenhum amparo legal. Em raros momentos observa-se a interferência da igreja no trato desses pequenos, mas de forma muito peculiar, sem retirar o poder do pai frente ao filho, e apenas nos casos destes serem oriundos do matrimônio, pois do contrário não seriam dignos do acolhimento da igreja.

Em um segundo momento tratou-se dos princípios constitucionais e legais que regem o direito da criança e do adolescente. Isso porque a Constituição de 1988 em seu artigo 227 preconizou que fosse assegurada a toda criança e adolescente um atendimento específico e prioritário, estando a família, o Estado e a sociedade responsáveis pelo cumprimento normativo. Todos, juntos ou individualmente, tem o dever de propiciar, com prioridade absoluta, as garantias fundamentais desses indivíduos, sejam elas: o direito a uma educação de qualidade, a saúde, a uma alimentação que possibilite seu desenvolvimento saudável, ao lazer condizente com suas especificidades, que lhes sejam dadas possibilidades profissionais, que não sofram qualquer forma de discriminação seja de cunho religioso, cultural ou de raça,

a garantia de liberdade de expressão, a predominância do convívio familiar, proteção contra a violência e a exploração.

O Legislador Constituinte buscou garantir um tratamento diferenciado de modo a resguardar, a estes, proteção e uma expectativa de vida promissora. Inclusive àqueles que agiram em desacordo com a lei.

Neste sentido, em 1990 foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA com o escopo de salvaguardar o bem-estar juvenil e garantir, àqueles que tenham praticado algum ato transgressor, medidas de socioeducação pertinentes, eficazes e adequadas a cada caso específico. De modo a certificar que todas as possibilidades para proporcionar uma melhor correção para o infrator foram disponibilizadas, e conseqüentemente lhes dado à oportunidade de um futuro próspero.

Dentre as ações de acolhimento estabelecidas pelo ordenamento jurídico que trata do adolescente infrator a medida de internação é a mais severa. Por esse motivo sua aplicação somente será imposta em último caso, quando não possível empregar nenhuma outra menos gravosa.

Será atribuída ao jovem maior de doze anos e menor de dezoito que cometeu ato infracional por meio de grave ameaça ou violência, bem como àqueles que, injustificadamente, descumprem outra medida imposta anteriormente. Destacando que em nenhuma hipótese será permitida a adoção dessa medida em crianças. É importante ressaltar, ainda, que o ECA classifica o ato infracional como aquele comportamento descrito pelo Código Penal como crime ou contravenção.

A medida de socioeducativa de internação consiste na privação de liberdade ao adolescente infrator, por um período não superior a três anos e sua imposição deve ser pautada com base em alguns princípios norteadores da legislação menoristas, a respeito o princípio da brevidade, excepcionalidade e o a condição de vulnerabilidade que estes indivíduos se por encontram por estarem em pleno desenvolvimento físico e psicológico.

O princípio da brevidade foi estabelecido no artigo 121, § 2º e § 3º da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 onde ficou estipulado que o período máximo de internação não poderia ultrapassar três anos e a cada seis haverá uma reavaliação

do caso para que se possa verificar a necessidade de manutenção da internação ou a adoção de outra medida socioeducativa menos gravosa.

No que diz respeito ao princípio da excepcionalidade a medida de internação somente será empreendida quando não houver a possibilidade de aplicação de nenhuma outra medida mais branda. Esse comportamento se justifica pela atenção ao que preconiza nossa Carta Maior quanto a observação do estado de vulnerabilidade que esse indivíduos estão sujeitos. Mantê-los longe do convívio familiar e social pode causar um prejuízo muito maior na vida deles.

O princípio do respeito à condição de pessoa em desenvolvimento foi preconizado pela Constituição Federal em seu artigo 277, segundo o qual o adolescente tem características específicas, e por não ter sua personalidade totalmente formada pode sofrer influências do meio em que vive. Por isso a preocupação em mantê-los o mais próximo possível de sua família, para que, assim, tenha uma educação baseada nos princípios que regem seu lar.

O terceiro capítulo abordará a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade em geral no amparo e proteção as garantias fundamentais dos legalmente inimputáveis. Traçando o perfil de cada um para se garantir uma assistência plena e eficaz desse grupo de indivíduos.

E por fim, no quarto capítulo, será apresentada a pesquisa de campo realizada com entrevistas estruturadas e desestruturadas e quatro estudos de casos relacionados a situações de aplicação da privação de liberdade a adolescentes em conflito com a lei.

2- NOTAS HISTÓRICAS SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2-1- Idade Antiga

O direito da criança e adolescente, ao longo da história, passou por diversas transformações em momentos distintos e específicos. Na Idade Antiga a relação familiar era determinada pelo vínculo religioso. Este predominava frente o aspecto biológico, o liame consanguíneo e até mesmo a afetividade (FONSECA, 2011).

A família, no direito romano, era chefiada pelo pai (*pater familiae*), que detinha autoridade máxima, quase que absoluta. Desempenhava, ao mesmo tempo, a autoridade familiar e religiosa e todas as formalidades que a envolvia passavam pelo seu crivo (FONSECA, 2011).

O *pater familiae*, no contexto histórico da Roma desse período, cumpria, inicialmente, um domínio absoluto, podendo, inclusive, condenar um filho a pena de morte caso não cumprisse suas determinações. O requisito se fundava apenas no fato de estar sob seu comando, independente da idade. O conceito de maioridade ou menoridade não existia, observa-se apenas se a relação estava sob o domínio do *pater familiae* ou não (MACIEL, 2014).

A negativa de direitos à criança também é observada na Grécia Antiga. O desenvolvimento desses pequenos estava condicionado aos objetivos de cada Cidade-Estado. Esparta, por exemplo, direcionava o ensino com a finalidade de prepará-los para a guerra. A partir dos sete anos de idade, e até aproximadamente os trinta anos, viviam em quartéis, submetidos a uma rotina de exercícios físicos constantes, sendo penalizados pelos professores, com surras, caso não obtivessem um desempenho favorável (MACIEL, 2014).

Importante ressaltar que o tratamento dado às meninas e aos que nasciam com alguma deformidade era diferenciado. À elas destinava-se apenas os serviços domésticos e os afazeres manuais ensinados pelas mães, e aos que nasciam com alguma deformidade, independente do sexo, eram rejeitados nos primeiros dias de vida, “mantinham vivas apenas crianças saudáveis e fortes” (MACIEL, 2014);

2-2- Idade Média

Esse período é marcado pelo desenvolvimento e aprimoramento de diversos sistemas jurídicos. O ordenamento normativo sofria uma forte influência do Cristianismo, que também estava em ascensão, as regras eram estabelecidas visando atender os asseios preconizados pela igreja (MACIEL, 2014).

Em decorrência dos preceitos estabelecidos pela religião cristã a severidade imposta pelos pais na educação dos filhos foi sendo, aos poucos, abrandada. A Igreja defendia o direito a dignidade para todos, inclusive às crianças, e essa foi sua maior contribuição no que se refere à evolução histórica do direito dos pequenos. Instituiu, inclusive, sanções físicas e espirituais aos pais que de alguma forma viessem a praticar atos que expusessem seus filhos (MACIEL, 2014).

Mas essa proteção só era garantida para os advindos do casamento. Para a Igreja Católica a única forma de constituir família seria através do matrimônio, e sendo assim, todos os descendentes concebidos fora dessa instituição eram discriminados. Devendo permanecer à margem da sociedade, sem proteção ou qualquer direito, por representarem a transgressão do que se aceitava como família (MACIEL, 2014).

No conceito de Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel:

(...) os filhos nascidos fora do manto sagrado do matrimônio (um dos sete sacramentos do catolicismo) eram discriminados, pois indiretamente atentavam contra a instituição sagrada, àquela época única forma de constituir família, base de toda sociedade (MACIEL, 2014, p.45).

O preconceito às crianças bastardas, defendido pela Igreja, promoveu inúmeras iniquidades. Esses indivíduos em desenvolvimento não tinham como se defender das tiranias sociais a que foram submetidos, suas vidas estavam condicionadas aos dogmas de uma sociedade dotada de uma consciência hipócrita e desmedida, onde as consequências das atitudes insensatas dos adultos eram depositadas em seus ombros pequenos.

2-3- A Caminho do Brasil

As grandes navegações marcaram os séculos XV e XVI, tinham como principal objetivo a troca comercial, especialmente entre a Europa e o Oriente. Portugal, como uma das grandes economias europeias desse período, buscava uma rota independente para chegar as Índias. Para isso incentivou o desenvolvimento de novas técnicas de navegação (DEL PRIORE, 2004).

Mas todo esse investimento e incentivo não foram suficientes para garantir aos tripulantes uma viagem digna. As estruturas físicas das embarcações não ofereciam condições adequadas, as instalações eram precárias, submetendo a equipe de bordo a inúmeras adversidades.

A principio as excursões náuticas eram compostas, na sua grande maioria, por homens. Mas os infortúnios das viagens marítimas e as condições sanitárias catastrófica do Reino provocaram um alto índice de mortalidade na população adulta, que cominou em um recrutamento cada vez maior de crianças e jovens para compor as naus (DEL PRIORE, 2004).

O aliciamento era estabelecido de acordo com a atividade que cada um exerceria nas viagens. Os grumetes, crianças pobres urbanas ou judias, tinham entre nove e dezesseis anos, ou até mesmo menos, eram selecionados para trabalhar nos navios, submetidos a tarefas árduas e inadequadas para sua pouca idade. Viviam em espaços apertados no convés, local destinado ao abrigo dos mantimentos e designados aos doentes, que por esse motivo, eram trancados e controlados pelos oficiais. (DEL PRIORE, 2014).

A realidade enfrentada em alta mar não era ocultada. A sociedade portuguesa, desse período, tinha consciência acerca das adversidades enfrentadas, por todos, inclusive as crianças, nas viagens marítimas. Mas mesmo assim, os pequenos, vindos de famílias carentes, tinham a autorização de seu genitor para embarcarem. Isto porque, para este, essa era a oportunidade de obter alguma renda familiar, sem contar que o encolhimento da genealogia cominaria em uma redução dos gastos (DEL PRIORE, 2004).

Entretanto esse comportamento não se observava nas famílias judaicas. Por possuírem, em sua grande maioria, uma situação econômica favorável, suficiente para manter sua prole, não havia justificativa para o envio de seus herdeiros nessas

viagens arriscadas. Mesmo não havendo autorização de seus progenitores as crianças judias eram retiradas do seio familiar, com a alegação de que se necessitava de mão-de-obra, mas na verdade almejava-se a redução da população judaica no país lusitano. (DEL PRIORE, 2014).

Ainda compondo esse grupo infantil de trabalhadores náuticos havia os órfãos. Em sua grande maioria meninas pobres que apenas pelo fato de terem perdido o pai já eram consideradas órfãs. “Sendo enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa”. (DEL PRIORE, 2004, p. 19).

Por terem tão pouca idade, aproximadamente de sete a quatorze anos, ou até mesmo menos, as dificuldades enfrentadas em alto-mar recaiam de forma mais acentuada na vida desses meninos e meninas. Eram submetidos a trabalhos pesados, abusos sexuais constantes, maus tratos, estavam entregues a própria sorte. “De todos os embarcados os grumetes eram os que tinham as piores condições de vida. (...) eles enfrentavam as longas travessias marítimas nas piores acomodações”. (DEL PRIORE, 2004, p. 24).

Mesmo sabendo dos riscos enfrentados em alto-mar os adultos não hesitavam em expor os pequenos aos perigos.

Mary Del Priore esclarece:

Os grumetes não tinham qualquer direito à privacidade para si ou seus troços. (...). Eram alojados a céu aberto no convés, ficando expostos ao sol e à chuva e vindo a falecer, aliás, como outros tripulantes mais debilitados, vítimas de pneumonia e queimaduras solares, (DEL PRIORE, 2004, p.27).

Apesar de exercerem atividades laborativas árduas, intensas, expondo suas vidas a um risco constante, com trabalhos muitas das vezes destinados a adultos, recebiam apenas um pequeno soldo, que não chegava à metade do valor pago a um marujo (DEL PRIORE, 2004).

2-4- Brasil Colônia

O principal objetivo dos Portugueses, nos primeiros anos de dominação, consistia no fato de manter uma dominação frente aos índios aqui já existentes.

Como a cultura destes nativos era totalmente diferente da dos portugueses buscou-se a ajuda dos jesuítas para alcançar a proposta. Por conta da resistência por parte dos índios mais velhos em aderir aos novos costumes buscou-se catequizar as crianças indígenas, para que estas pudessem levar os ensinamentos a seus pais (MACIEL, 2014).

Segundo ensinamento de Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel:

Dada a dificuldade que os jesuítas encontraram para catequizar os índios adultos e percebendo que era muito mais simples educarem as crianças, utilizaram-nas como forma de atingir os pais. Em outras palavras, os filhos passaram a educar e adequar os pais à nova ordem moral (MACIEL, 2014, p. 45).

Em um primeiro momento os jesuítas objetivavam ensinar e pregar a religião, espalhar a fé entre os nativos. Mas com o tempo adotaram também um comportamento de docente, passando a ensinar e enquadrar o comportamento juvenil.

A interferência da Igreja na vida das crianças indígenas promoveu uma mudança na cultura desses menores frente aos costumes estabelecidos pelos seus pais. Eram separadas dos seus familiares com o propósito de mantê-las longe dos costumes considerados como bárbaros. Agindo assim o Estado conseguia afastá-las das tradições culturais de seus ancestrais, impondo uma nova concepção cultural (MACIEL, 2014).

Nas palavras de Mary Del Priore:

A presença da educação católica promoveu total transformação na vida das crianças indígenas. Muitas delas aprenderam ofícios e depois de casadas, ganhavam suas vidas ao modo dos cristãos. (DEL PRIORE, 2004, p. 67).

Para se atingir o alvo foram criadas algumas escolas na colônia. Os padres solicitavam junto a Coroa Portuguesa recursos para se edificar escolas para que aos nativos e filhos dos portugueses que aqui se encontravam pudessem aprender os dogmas da Igreja e os anseios do governo (DEL PRIORE, 2004).

Quanto a importância da criação de escolas Marly Del Priore esclarece:

A importância que desde cedo assumiu o ensino dos meninos ensejou a organização de uma estrutura que permitisse viabilizar o aprendizado e, conseqüentemente, a catequese das crianças indígenas e dos filhos de portugueses (DEL PRIORE, 2004, p. 72).

O aluno aprendia a ler, escrever e contar, podendo, inclusive, obter uma ascensão no ensino indo estudar no Colégio de Pernambuco onde se aprendia gramática, na Bahia onde se estudava “teologia, artes e classes de humanidade” (DEL PRIORE, 2004, p. 79) e no Rio de Janeiro onde a educação era voltada para casos de consciência e de gramática.

A iniciativa dos religiosos em promover uma educação para essas crianças é louvável, mas impor aos filhos dos índios uma cultura educacional e religiosa totalmente diferente da preconizada pelo seu povo é sem dúvida lamentável.

Estes, bem antes da chegada dos portugueses, já tinha estabelecido uma forma de educação voltada para seus costumes. Havia uma língua própria, um culto religioso e um sistema de ensino que buscava atender seus anseios. A interferência só se justificava para impor aos povos nativos a dominação absoluta, alcançando, assim, as ambições pré-estabelecidas pela Coroa.

No que toca o aspecto da punição infantil as normas que tratavam do crime e suas sanções estavam estabelecidas nas Ordenações Filipinas. Segundo a qual os maiores de sete anos estavam aptos a responderem pelos seus atos, recebendo punições idênticas a dos adultos. Garantido, contudo, aos menores de dezessete anos uma pena mais branda, isentando-os, inclusive, da pena de morte (MACIEL, 2014).

Nas palavras de João Batista Saraiva:

(...) a imputabilidade penal iniciava-se aos sete anos, eximindo-se o menor da pena de morte e concedendo-lhe redução da pena. Entre dezessete anos e vinte e um anos havia um sistema de jovem adulto, o qual poderia ser até mesmo condenado à morte, ou dependendo de certas circunstâncias, ter sua pena diminuída (SARAIVA, 2009, p. 34).

Como se observar no texto de Saraiva, aos maiores de dezessete e menores de vinte anos também havia um cuidado diferenciado. A depender do modo como o

ato foi praticado a aplicação da pena poderia ser atenuada. Mas não estavam imunes a pena de morte.

Outro marco importante no que diz respeito ao tratamento dado as crianças deste período refere-se à implantação da roda dos expostos. Mecanismo giratório de madeira, criado na Europa medieval, onde os recém-nascidos rejeitados eram deixados.

Esse dispositivo foi importado, pela Igreja, para países como Portugal e, conseqüentemente o Brasil, com objetivo de acolher as crianças abandonadas. Isso porque, percebeu-se que havia um número muito grande de crianças mortas em decorrência do abandono desumano. Largadas nas calçadas, nos lixões contraíam doenças, eram mordidas por animais, vindo a falecer por fome e frio (MACIEL, 2014).

Instalados em hospitais e Santa Casas de Misericórdia eram fixados de modo a não se identificar a pessoa que abandonou a criança. Como os motivos que levavam alguém a adotar esse comportamento eram os mais diversos, a exemplo, dificuldades financeiras, questões morais como a concepção fora do matrimônio, buscou-se uma forma de mantê-la no anonimato.

O sistema foi instalado pela primeira vez em nosso país no ano de 1726 na cidade de Salvador, o segundo em 1738 na cidade do Rio de Janeiro e terceira e última roda dos expostos do período colonial foi aberta no Recife em 1789. O método continuou sendo usado após a independência do Brasil, inclusive com a inauguração de rodas dos enjeitados em outros estados (MACIEL, 2014).

Mesmo com a forte campanha na Europa, na metade do século XIX, para a extinção das rodas dos expostos, que neste momento histórico passa a ser considerada imoral, estas perduraram em nossa pátria até meados do século XX, sendo um dos últimos países do mundo a aboli-las (MACIEL, 2014).

2-5- Brasil Império

A partir de 1822 se inicia no Brasil nova fase política, marcada pela Independência do país e a chegada de Dom João. Há nesse momento uma preocupação com os infratores, sejam eles maiores ou menores (MACIEL, 2014).

Em 1830 é instituído o primeiro código criminal: Código Penal do Império. Estabeleceu que para aplicação de uma sanção fazia-se necessário observar a consciência que o infrator tinha acerca do delito.

Neste sentido, o Código Penal do Império definiu como inimputáveis os menores de quatorze anos. Mas, se dentro da faixa etária dos sete aos quatorze anos fosse comprovada a capacidade de discernimento seriam punidos pela conduta tortuosa. Sendo conduzidos para a casa de correção, podendo permanecer neste local até completar dezessete anos (MACIEL, 2014).

É o que determinava o 10º e 13º artigos do Código Penal do Império:

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

1º Os menores de quatorze anos.

(...)

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezessete anos.

O que se buscou foi classificar uma determinada classe etária como indivíduos relativamente imputáveis. Onde características específicas das crianças e adolescentes eram analisadas antes da imposição da medida coercitiva.

Nessa fase histórica, como já ilustrada anteriormente, é marcada pela utilização da roda dos expostos como forma de garantir as crianças rejeitadas um mínimo de dignidade e oportunidade de sobrevivência. Esse mecanismo persistiu por todo século XIX, mas tornou-se cada vez mais difícil manter essas crianças sobre custódia das Santas Casas de Misericórdia, isso porque, os recursos eram cada vez mais escassos.

Uma das alternativas buscada pela Igreja para solucionar essa dificuldade foi justamente encaminhar essas crianças as casas de ama-de-leite onde ficariam até completar três anos. Como incentivo receberiam uma pequena ajuda financeira para mantê-los até os doze anos, idade em que se permitia a exploração para o trabalho (FREITAS, 2006).

Mas, mesmo com todos esses esforços não era possível acolher todas as crianças, e algumas acabavam peregrinando pelas ruas, prostituindo-se, cometendo pequenos furtos ou pedindo esmolas (FREITAS, 2006).

Nesse contexto surge um novo modelo de assistência e acolhimento à infância e juventude. Por todo país são criadas instituições de proteção à criança desamparada. Surgem estabelecimentos de amparo à criança e o adolescente desamparado, a exemplo dos orfanatos, institutos para ensinar ofícios a menores e colônias agrícolas (FREITAS, 2006).

2-6- Brasil República

Período que se inicia no ano de 1889 e traz um novo marco na história do Brasil. Há uma mudança no pensamento social, preceitos até então estabelecidos dão lugar a uma inovação de ideias.

O cenário político passa por uma transformação. Cobra-se do Estado um posicionamento mais efetivo no trato as crianças e adolescentes, principalmente àquelas que de alguma forma ameaçavam o bem-estar da sociedade.

Nesse sentido surgem diversas propostas para promover adequadamente uma assistência ao menor abandonado, e por outro lado que se buscasse formas legais para comedir as ações tortuosas destes.

Cria-se, portanto, o Código Penal Republicano. Não muito diferente do Código Penal do Império, a inimputabilidade passou a ser reconhecida aos menores de nove anos, persistindo, ainda, a consciência sobre o delito como forma de imputabilidade para os menores de quatorze anos (MACIEL, 2014).

Como ilustra o texto legal da época:

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 anos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares

industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos.

A pena era aplicada levando em consideração o “critério biopsicológico” (SARAIVA, p. 34). A capacidade para identificar o certo e o errado, o que é moral e imoral era observada para aplicação da pena. “Por critérios objetivos, a imputabilidade penal era alcançada aos quatorze anos, podendo retroagir aos nove anos, de acordo com o discernimento do infrator”, (SARAIVA, p. 34).

A discussão do tema foi sendo ampliada, dando ensejo à elaboração de decretos que previam a criação de estabelecimentos para o acolhimento destes meninos e meninas, com o intuito de prevenir o crime e regenerá-los (MACIEL, 2014).

Há, nesse momento, o reconhecimento da singularidade das crianças em comparação aos adultos. Mas esse tratamento diferenciado era estabelecido de forma preconceituosa, o conceito de delinquente estava associado ao abandono. E sendo assim, a proteção do Estado, como forma de prevenção da delinquência, estava direcionada apenas para os menores desamparados.

Nesse sentido foram criadas escolas de acolhimento. Algumas com a finalidade de amparo, a exemplo das escolas de prevenção e outras para recuperar aqueles envolvidos em atos censuráveis, sendo separados de acordo com a idade, o sexo e o tipo de delito (MACIEL, 2014).

A segunda década do século XX é marcada pela construção de um novo pensamento acerca do direito da criança e do adolescente. Influenciado pelo cenário internacional que buscava o reconhecimento do direito da criança e do adolescente, o Deputado João Chaves propôs alterar a norma vigente, dando ao público infanto-juvenil um julgamento diferenciado dos maiores, onde houvesse um tribunal especial e um juiz com conhecimentos específicos para julgá-los (MACIEL, 2014)..

Compondo esse cenário em 1926 foi criado o primeiro Código de Menores do Brasil destinado a cuidar e zelar pelas garantias fundamentais dos pequenos indefesos ou abandonados. Sendo substituído, um ano após sua elaboração, pelo

Código Mello Mattos, que concedeu ao juiz de menores a prerrogativa de decidir acerca do destino dos inimputáveis (MACIEL, 2014).

Nas palavras de Kátia Ferreira Lobo A. Maciel:

(...) Código Mello Mattos. De acordo com a nova lei, caberia ao Juiz de Menores decidir-lhes o destino. A família, independente da situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e dos jovens (MACIEL, 2014, p. 47).

Importante ressaltar que a norma supracitada não era voltada para qualquer criança ou jovem. Compreendia apenas aquelas que se encontravam em situação irregular, seja pelo abandono ou por terem cometido ato ilícito.

O primeiro artigo da aludida norma constituía,

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (Decreto nº 17.943-A).

O Decreto nº 17.943-A abordou temas importantes no que se refere à proteção dos menores. Com destaque para as questões trabalhistas, a tutela, o poder familiar, a delinquência juvenil. Além desses pontos preconizou que a punição para os menores de quatorze anos seria voltada para educação, e aqueles entre quatorze e dezoito anos seriam punidos de forma atenuada em comparação com as punições estabelecidas para os adultos. (MACIEL, 2014, p. 46).

Foi nesse momento histórico que se constituiu o termo menor, conceito fundado no binômio carência-delinquência. A criança pobre e abandonada era estigmatizada como provável infrator. No entanto, após a elaboração e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 essa imagem vem sendo desconstruída.

A Constituição Federal de 1937 aderiu à luta pelos direitos humanos, ampliando de forma considerável garantias sociais para pessoas pobres, incluído neste campo a criança e o adolescente. É nesse período, mais precisamente em 1941, que surgiu o Serviço de Assistência do Menor (SAM), com o intuito de atender aos delituosos e desamparados (MACIEL, 2014).

Além do Serviço de Assistência do Menor (SAM) outras entidades federais de apoio ao menor foram criadas, a exemplo da Legião Brasileira de Assistência - LBA e Casa do Pequeno Jornaleiro - CPJ. Todas com uma tendência assistencialista, voltadas, em sua maioria, para preparar os jovens para o mercado de trabalho.

Mesmo com todo esse assistencialismo esse período foi marcado pela quebra do laço familiar, provocada pelo regime de internação a que o jovem transgressor era submetido (MACIEL, 2014). Não havia uma preocupação com o aspecto afetivo, objetivasse apenas a correção, mesmo que para isso fosse necessário afastá-lo completamente da família.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial há um clamor social pela regulamentação dos direitos humanos. Eis que em 1948 a Organização das Nações Unidas (ONU) institui a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, onze anos depois, pública a Declaração dos Direitos da Criança que estabelecia uma proteção integral.

No liame do aforismo internacional e percebendo que o problema dos menores permeava a esfera social criou-se uma comissão para revisar o Código Mello Mattos. O objetivo se fundava na tentativa de se instituir uma norma que versasse ao mesmo tempo aspectos sociais e jurídicos, uma lei mista. Mas toda essa discussão foi interrompida com o golpe militar (MACIEL, 2014).

A atuação do Serviço de Assistência do Menor (SAM), nessa ocasião, sofria várias críticas. Em decorrência de inúmeras irregularidades, desvio de verbas, superlotação, ensino defasado, incompetência para recuperar os internos (MACIEL, 2014), os objetivos aos quais se destinou não vinham sendo alcançados, o que cominou na extinção do programa.

No ano de 1964 a Lei nº 4.513 criou a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor – FUNABEM. O desempenho da nova instituição era fundamentado na Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) com uma gestão centralizadora e verticalizada (MACIEL, 2014).

Constituída em um cenário político conturbado pelo golpe militar a FUNABEM tem uma atuação controvertida. A lei que a implementou estabelecia uma assistência pedagógica contínua, onde o assistido seria acompanhado por

profissionais habilitados a promover sua ressocialização. Mas na prática funcionava como uma ferramenta de domínio do regime militar.

No apogeu do golpe emergiu o Código Penal, que estabeleceu a imputabilidade penal a partir dos dezesseis anos de idade, se houvesse comprovada a capacidade de discernimento do ato ilícito. Havendo a possibilidade de redução da pena em um terço até metade (MACIEL, 2014).

Ainda sob o comando militar surgiu em 1979 o Código de Menores. Sem apresentar nenhuma inovação em comparação ao Código de Menores de 1927, ratificando, assim o princípio da Situação Irregular (MACIEL, 2014), conceito que perdurou por vários anos.

Código de Menores de 1979 e a definição de situação irregular

Art. 2º- Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Infere-se do texto legal que a atuação do juiz de menores se restringia a atender apenas os sujeitos de direito elencados no artigo da referida norma, os

demais estariam submetidos à análise do magistrado da vara de família sob a rege do Código Civil.

Com o fim da ditadura e início da redemocratização matérias que tratavam dos Direitos Humanos ganharam um espaço cada vez maior nas discussões legislativas, havia uma comoção Nacional para que os direitos fundamentais dos seres humanos fossem resguardados.

A Carta Magna de 1988 promoveu mudanças significativas no trato ao público infanto-juvenil. A terminologia menor desaparece dando lugar ao termo criança e adolescente, seguindo a tendência que vinha sendo adotada em documentos internacionais. Rompe-se com o modelo de situação irregular e prima-se pela proteção integral.

Com uma forte pressão popular e de organizações internacionais que tratavam dos direitos da criança e do adolescente o legislador constituinte promoveu a inserção de artigos específicos que versassem sobre direitos da criança e do adolescente.

Artigo 225 da Constituição Federal

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dando efetividade aos preceitos estabelecidos pela Lei Maior criou-se, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O termo estatuto não surgiu do acaso, a expressão traduz a ideia de conjunto de direitos essenciais e indispensáveis ao desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes (MACIEL, 2014).

A concepção assistencial é abandonada dando lugar a uma proteção integral, passam a ser tratados como sujeitos de direitos. As garantias são destinadas a todos independente da condição financeira ou da relação jurídica. A responsabilidade pelo descumprimento dos direitos desses indivíduos em

desenvolvimento passa pela família, pela sociedade e o Estado. É dever de todos garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

3 - A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3-1- Privação de Liberdade

A advertência atribuída à criança se difere da imposta ao adolescente. Isso porque as medidas protetivas e medidas socioeducativas distinguem-se quanto à idade, aplicabilidade e objetivos. O objetivo das medidas socioeducativas se diferencia das medidas protetivas, visto que àquela tem como objetivo a proteção e educação do adolescente, além de repreendê-lo pela conduta infracional, sendo a sua aplicação vedadas às crianças em situação de autoria de ato infracional, em razão de essas não possuírem discernimento suficiente, caso em que receberão elas medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA (PEREIRA, 2010).

Para Fonseca:

O tratamento estatutário é diverso à condutas praticadas por crianças e adolescentes, por critério etário e biológico: ao ato infracional praticado por crianças – pessoas com até 12 anos de idade – são previstas as “medidas protetivas” e não “medidas socioeducativas”, estas destinadas apenas aos adolescentes (FONSECA, 2011, p.333).

Desse modo, torna-se a idade elemento fundamental à análise do cometimento de ato infracional. Assim, “vê-se importância cabal na distinção entre criança e adolescente, pois, embora ambos pratiquem ato infracional” as medidas adotadas em decorrência do ato infracional são diferentes. (VIANNA, idem, p. 327). Sejam medidas protetivas ou medidas socioeducativas, seja o infrator com 11 ou 15 anos, o Estado intervém com o intuito de redirecionar a formação da criança ou adolescente infrator. O principal papel em se estabelecer a distinção etária é para instaurar as melhores ações que minimizem “sofrimento” e maximizem “educação e socialização”.

Há, portanto, uma diferenciação entre o ato praticado por uma criança ou por um adolescente. E, sendo assim, verificada a prática de ato infracional, e se o

apreendido for maior de 12 anos, aplicam-se medidas socioeducativas, conforme enunciado no artigo 112 da Lei 8.069/90:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Pelo artigo exposto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a instauração de providências socioeducativas contra o infrator: advertência, liberdade assistida, semiliberdade, entre outras. Sabe-se que o cumprimento das medidas socioeducativas em sua maioria não agradam àquele que cometeu o ato. A coercitividade faz-se necessária visto que tais medidas visam proteger e cuidar do infrator.

O estabelecimento da medida socioeducativa, é entendido como uma intervenção do Estado na esfera de autonomia do adolescente autor de conduta descrita em lei penal. No ECA é reconhecido o caráter coercitivo e sancionatório da medida socioeducativa, a finalidade não é penalizar, mas, sobretudo, socializar, educar.

Nesse aspecto a medida de internação como penalidade levada ao extremo deve atender ao princípio da brevidade, onde o cerceamento da liberdade deve ocorrer em um menor tempo cronológico possível. Isso porque a privação de liberdade deve ser instituída como a "*ultima ratio*", ou seja, deve ser ela a última medida a ser pensada e adotada. Assim, a lei concebe a privação da liberdade aplicada ao adolescente infrator, quando se apresenta absolutamente necessária.

Outro ponto que merece destaque no que diz respeito a privação da liberdade trata-se da internação provisória. Em decorrência da gravidade do ato infracional o

adolescente poderá ser submetido a uma medida cautelar de restrição da liberdade. Está ocorrerá quando, para garantir a segurança do próprio adolescente ou a manutenção da ordem pública, não for possível colocá-lo, de imediato, em liberdade. Neste caso a autoridade policial irá encaminhá-lo, com maior brevidade possível, “ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência” (artigo 175, ECA).

Ao analisar os autos o representante do “Parquet” poderá pedir o arquivamento, conceder a remissão ou representar à autoridade judiciária para adoção de medida socioeducativa pertinente (artigo 180, ECA). Lembrando que, de acordo com o aludido dispositivo legal, estando o jovem infrator internado provisoriamente a conclusão do procedimento não deve extrapolar o prazo de quarenta e cinco dias.

As decisões das autoridades judiciárias devem buscar sempre o melhor interesse para o adolescente, para isso as medidas socioeducativas são previstas de forma a fazer com que o menor infrator se coíba da prática de novos delitos, e para a sua aplicação o juiz da infância e da juventude deve levar em conta a capacidade deste menor em cumprir determinada medida, bem como a circunstâncias e a gravidade da infração, além da personalidade do adolescente e referências familiares. Deve-se ter em mente na aplicação das medidas previstas no Estatuto a proporcionalidade entre a infração praticada e a penalidade imposta, de modo a fazer com que o menor seja punido de maneira proporcional e, assim, realizada a sua ressocialização.

A proteção ao adolescente é o bem maior ao qual o Estado e a legislação almejam. E se a vida e proteção do adolescente infrator são primordiais deve-se verificar que em se tratando do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente, medidas socioeducativas que serão proporcionais ao grau de infração (PEREIRA, 2010).

Percebe-se, dessa forma, que a efetiva participação dos princípios jurídicos na constituição do Estatuto da Criança e do Adolescente é meio necessário para consolidar direitos fundamentais. Em Fonseca (idem, capítulo 1, p. 1-37) pode-se perceber o quão os princípios e competências jurídicas são importantes para proteger a criança e o adolescente visto momento específico de sua formação.

O sistema jurídico deve ser constituído seguindo os princípios norteadores da sociedade que o compõe. Neste aspecto os princípios exercem um papel fundamental, tendo em vista que limitam a interpretação das normas, dando um sentido coerente, racional e harmonioso, além de servirem de parâmetro para que se obtenha um entendimento claro acerca do mandamento legal.

Nesse sentido, além dos princípios constitucionais, a Lei nº 8.069/90 dispõe de princípios orientadores específicos a condição infanto-juvenil. Em destaque o princípio da prioridade absoluta, princípio do melhor interesse e o princípio da brevidade e excepcionalidade.

3-2-Princípio da Prioridade Absoluta

Com o advento da Constituição Cidadã o público infanto-juvenil saiu do polo assistencialista e passou a categoria de sujeitos de direito. Devendo receber por parte do Estado, da família e da sociedade um tratamento específico e prioritário.

É o que se exprime do princípio da prioridade absoluta, que as ações que envolvam crianças e adolescente recebam uma prioridade irrestrita. Seus direitos precisam estar à frente de qualquer seguimento normativo.

Antônio Cezar Lima de Fonseca observa:

Faz-se necessário, portanto, que os legisladores e publicistas em geral reconheçam que os únicos direitos constitucionais determinados como de prioridade absoluta são os outorgados a criança e o adolescente, como indicar que os demais princípios devem ser interpretados com uma coloração menos forte diante daquele (FONSECA, 2011, p. 18).

Isso se justifica pela situação de risco a que esse pequenos estão sujeitos. Como indivíduos em desenvolvimento precisam de uma atenção especial, as ações que os envolvem devem ser priorizadas frente a qualquer outra medida.

A defesa do direito da criança e do adolescente ganhou uma conotação muito mais significativa a partir da Declaração dos Direitos da Criança em meados do século XX. Que serviu de base para na Constituição Federal Brasileira de 1988 e consequentemente para Lei 8.069/90.

Assim encontramos no artigo 227º da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente temos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Como se observar nos artigos transcritos o legislador procurou adotar medidas que assegurassem aos pequenos um atendimento, por parte de todos, família, sociedade e o poder público, de forma singular. Determinando, ainda, as especificidades que deverão ser atendidas pelo Poder Público para efetivar o atendimento prioritário. Destacando a participação da família, da sociedade e do Estado como responsáveis pela efetivação dos direitos fundamentais destes.

Essas diretrizes surgem para tutelar os interesses e direitos das crianças e jovens. Não se trata de uma faculdade do gestor público, do ente familiar ou até mesmo do público em geral é uma imposição normativa, onde as adversidades do cotidiano não podem ser invocadas para justificar o descumprimento do princípio. Sendo vedada, inclusive, a invocação da reserva do possível para o descumprimento do princípio infraconstitucional.

Todos, em conjunto ou individualmente, devem promover práticas que favoreçam a proteção desses sujeitos. O Estado adotando prioritariamente políticas públicas de modo a assegurar-lhes os direitos e garantias fundamentais como: o acesso a uma saúde, uma educação de qualidade, um meio ambiente saudável, proteção contra o trabalho infantil. De mesmo modo devem agir a família e a sociedade em geral.

3-3- O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

A história da criança e do adolescente ao longo do tempo foi marcada por uma exclusão de direitos. Submetidas, por séculos, ao poder patriarcal sua participação na relação familiar quase que não existia.

No contexto atual essa filosofia vem sendo dissipada. A tendência é que a relação dos pequenos com os adultos passe da submissão total para o amparo e respeito. As legislações que tratam do assunto impõem cada vez mais uma política de inclusão, prevalecendo, sempre, o melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

Essa questão atingiu seu ápice na Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças que ocorreu nos Estados Unidos em 1989. Que serviu de base para as legislações seguintes, orientando os legisladores na elaboração de novas regras que primem sempre pelas necessidades dos pequenos, bem como aplicação destas pelo poder judiciário.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, no artigo 3º,1, estabelece que:

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente acompanhou esse entendimento e o instituiu em seu artigo 100º, parágrafo único, IV:

Artigo 100 (...)

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

O princípio do superior interesse deve servir de norte para orientar todas as ações da sociedade e do Estado no que se refere às crianças e adolescentes.

3-4- Princípio da Proteção Integral

Os indivíduos judicialmente limitados precisam de uma assistência diferenciada. Isso porque se encontram em uma condição de vulnerabilidade, necessitando, assim, de um olhar protetivo muito mais abrangente. De modo a proporcioná-los o desenvolvimento físico, psicológico e mental.

Por um longo período viviam esquecidos, sem que lhes fossem garantido nenhum direito, tratados apenas como propriedade do *pater familiae*.

Como forma de corrigir esse equívoco a legislação brasileira procurou adotar medidas protetivas que garantissem o cumprimento de seus direitos e o respeito a sua condição de fragilidade.

O princípio da proteção integral apresenta-se como fundamental para ampliação das garantias essenciais a vida das crianças e adolescentes. Não por acaso foi implementado no artigo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.” (artigo 1º, ECA).

A tutela integral não deve ser confundida como uma absolvição absoluta das atitudes desses sujeitos, o que se busca na verdade é uma proteção proporcional a sua condição de indivíduos em desenvolvimento que por sua natureza não comportam responsabilidades absoluta. Devendo os responsáveis, os conselhos tutelares, os Conselhos Municipais, o poder executivo seja na esfera estadual, municipal e federal promoverem sua proteção (FONSECA, 2011).

3-5- Princípio da Brevidade e Excepcionalidade

O ordenamento jurídico pátrio buscou diversos mecanismos legais para garantir ao público infante-juvenil uma proteção absoluta, dando-lhes condições, na teoria, de se desenvolver dignamente.

Mas, mesmo assim, nem sempre os objetivos são alcançados. E por diversas vezes nos deparamos com crianças e adolescentes autores de atos infracionais. Muitos deles cometidos em consequência do descumprimento por parte do Estado, da família e até mesmo da sociedade das determinações legais para proteção do infante.

Estando em conflito com a lei esses jovens serão submetidos às medidas socioeducativas, com a finalidade de promover a ressocialização. Sendo a internação a mais rigorosa entre todas, e por esse motivo deve atender alguns requisitos específicos.

Em atendimento ao que indica o Estatuto Juvenil a medida de internação deve atender aos princípios da brevidade e excepcionalidade.

Artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente firma:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Como pode ser apreciado do aludido artigo o princípio da brevidade versa acerca do período máximo de internação a que o jovem delinquente deve ser submetido, não devendo ultrapassar prazo superior a três anos.

O princípio da excepcionalidade preconiza o caráter excepcional que a medida de internação, isto é, só deve ser aplicada quando nenhuma outra medida socioeducativa for cabível.

4- FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO.

No capítulo I dessa monografia discorreremos sobre a evolução histórica e social que o direito da criança e do adolescente teve no decorrer da história. É fato que a contextualização é de suma importância para a compreensão do que seja a criança e o adolescente e o papel da sociedade, da família e do Estado frente a esses sujeitos de direito.

Essa compreensão perpassa por sobre a efetivação de políticas públicas que singularizem não apenas a criança e o adolescente em si, mas que, também, concomitantemente, instaurem e prezem pelo respeito aos direitos destes visto que, em fase de desenvolvimento e formação, carecem das condições necessárias para que se desenvolvam em dignidade.

É bem verdade que a instauração dessa visão acerca dos direitos da criança e do adolescente emergem das contribuições em determinado período histórico. Da fundamentação consuetudinária, aos princípios que consolidam a relação familiar e os pressupostos de vertente religiosa até a constituição da objetividade da legislação específica é fato que em cada momento de reflexão contribui efetiva e eficazmente à positivação do direito da criança e do adolescente.

Além disso, percebe-se que no decorrer do tempo a estrutura familiar e social passa por modificações constantes. Torna-se necessário, então, uma legislação que reflita as questões inerentes a esta fase de desenvolvimento visto que até então não era levada em consideração.

4-1- O Papel da Família

Para Gonçalves (2011, p. 412) “poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores”, assim sendo, a proteção dos filhos é, prioritariamente, atribuída aos pais. A família tem participação direta e ativa na constituição do ser humano que está sendo constituído na criança e adolescente em estado de formação.

O papel da família é, portanto, muito mais que a satisfação das necessidades básicas capazes de proporcionar uma tranquilidade à pessoa. Nesse sentido, não basta a intervenção a família para satisfazer as necessidades de alimentação. Isso significa, portanto, que não se pode deixar a criança e o adolescente crescer e

constituir-se como pessoa à luz do discernimento por meio do estabelecimento de leis naturais. Deve ser ação da família orientar, educar, dirigir a criança e o adolescente a fim de inserir-lhes valores ético-sociais imprescindíveis para o convívio social.

Aos pais, portanto, é legalmente instituído a missão, o ministério da educação, do cuidado, do zelo. É desses procedimentos humano-sociais que emanam os princípios jurídicos que fundamentam o estatuto da criança e do adolescente tendo em vista a prioridade do adolescente.

É bem verdade que a concepção de família vem sofrendo grandes transformações ao longo do processo histórico-social. As conjunturas socioculturais, na perspectiva tanto da sociologia quanto da antropologia, fundamentam a evolução da concepção da família dada as transformações do contexto social.

É fato que a evolução social faz com que se configure novos modelos de convivência familiar. Esse novo modelo vai de encontro ao modelo patriarcal, onde a rigidez hierárquica do homem implica no detrimento da mulher e dos filhos. Essa superação é significativa e muito contribui para um processo educacional sólido. Para Minuchin (1982, p. 52)

A família sempre tem passado por mudanças que correspondem às mudanças da sociedade. Tem assumido ou renunciado a função de proteção e socialização de seus membros em respostas às necessidades da cultura. Neste sentido, as funções da família atendem a dois diferentes objetivos. Um é interno – a proteção psicossocial dos seus membros, o outro é externo – a acomodação a uma cultura e transmissão dessa cultura.

Por meio do primeiro objetivo “proteção psicossocial dos seus membros” percebe-se que a família deve proporcionar proteção integral. Isso é corroborado no Código civil, em seu artigo 1.630 que preceitua “os filhos serão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores”. É fato que esse dispositivo abrange os filhos menores não emancipados, havidos ou não no casamento, ou resultantes de outra origem, desde que reconhecido, bem como os adotivos. Não se pode deixar de lembrar, também, que o reconhecimento legal é quem institui o parentesco, fazendo com que os filhos nascidos fora do casamento, estejam sob jugo do poder da família.

Evidencia-se, portanto, que a família e as relações familiares é determinante na composição do processo e na intervenção efetiva da formação da consciência e

identidade pessoal e social da criança e adolescente, mesmo quando por este cometido algum tipo de ato infracional.

4-2-O Papel da Sociedade.

O período do desenvolvimento humano denominado adolescência é uma fase em que a pessoa é tomada por diversos e intensos conflitos internos e externos. É nesta fase que surgem as dúvidas e as experiências que irão conduzir as pessoas rumo à fase adulta. Essa fase é costumeiramente aquela em que o que importa é o agora, e não há preocupações com o amanhã. A fase da adolescência é a fase do imediatismo, o pensamento é pragmático. O que, comumente, importa é a satisfação de si e para si.

Mas o adolescente não é sozinho no mundo. Vimos na subseção anterior que o primeiro processo de socialização se dá na família e que esta tem papel determinante para a emergência do senso comunitário, ao menos, entre os membros do núcleo familiar. Numa perspectiva aristotélica, “o homem é um animal social”. Essa sociabilidade requer o cuidado do homem para com a sociedade e vice-versa. Daí surge o papel da política, da cidadania, das políticas públicas.

Sendo, portanto, o adolescente esse ser social é preciso salvaguardá-lo das influências a que está exposto assim como garantir-lhe a instauração e efetivação de seus direitos fundamentais consolidada na Constituição Federal. Para Priori (2004, p. 408):

... a mobilização social que resultou, em 1990, na aprovação do Estatuto da Criança e do adolescente contribuiu pra que a situação das crianças e adolescentes [...] se tornasse foco das ações das organizações não-governamentais (ONGs) e dos órgãos públicos responsáveis pelas políticas públicas de assistência social, saúde e educação.

A mobilização social e a efetiva participação da sociedade civil são importantíssimas para a continuidade do projeto de conscientização e educação da família. E, de fato, o âmbito social aonde o adolescente, quando não cuidado (tanto pela família quanto pela sociedade e estado), é quem é vítima das más ações desse adolescente.

Ora, a fim de não constituir-se vítima da ação infracional do adolescente a sociedade não deve ser inerte. Cabe a ela atuar no sentido de realizar cobrança

objetiva do exercício do papel da família na educação do adolescente, assim como da parte do estado, o cumprimento de ações institucionalizadas que colaborem no desenvolvimento daquilo a que cabe à família, quando esta ausente em seu papel.

O adolescente infrator, frente ao estabelecimento do cumprimento de medidas socioeducativas, voltará ao convívio social. Ora, a sociedade, como um todo, deve clamar pelo desenvolvimento de programas de acolhimento familiar ou institucional (FONSECA, 2011). Esses programas de acolhimento familiar e institucional deve ter por fundamentos a ação ético-educativa tendo em vista a ressocialização do adolescente ao contexto sociocultural.

Assim preceitua a lei 8.069/90:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

O direito ao convívio familiar e comunitário é mola-mestra para a ação dos educadores que acompanham a aplicação das medidas socioeducativas. O adolescente, após cumprimento das medidas que lhe fora atribuída, retorna à sociedade. Muito embora, ainda em cumprimento, nesta esteja. Daí o papel

fiscalizador e de zelo que deve a comunidade desempenhar aos adolescentes infratores.

4-3- O Papel do Estado

As questões sociais e comunitárias perpassam por sob o crivo da institucionalização do Estado. Este, portanto, exerce papel nas questões humano-sociais de seus membros. As ações de um sujeito individual repercute no todo coletivo.

No que se refere à criança e adolescente cabe ao Estado primar pela dignidade dos mesmos, sobretudo, quando autores de ato infracional. Para tanto, manifesta-se o Estado por meio de suas leis, decretos, estatutos... tudo isso com o intuito de salvaguardar a criança e adolescente.

É bem verdade que a Constituição Federal de 1988 estabelece a condição de inimputabilidade da criança e do adolescente. Não se pode a estes aplicar penas. Todavia, existe a criação de lei específica a fim de regularizar a situação no momento em que o adolescente comete algum ato infracional. A lei específica criada foi a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê vários direitos conferidos ao menor, dentre eles prevê a apuração de atos infracionais, seu procedimento, as medidas aplicadas e a instituição do órgão do conselho tutelar em cada município.

A força e papel do Estado se manifesta perante o ordenamento jurídico que é instituído. A proteção do Estado por sobre o adolescente infrator está na preservação da dignidade da pessoa humana como norma fundamental no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. Assim,

Registre-se que a dignidade da pessoa humana foi objeto de expressa previsão no texto constitucional vigente mesmo em outros capítulos de nossa Lei Fundamental, seja quando estabeleceu que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna(...), seja, quando, na esfera da ordem social, fundou o planejamento familiar nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (...) além de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade (...). (SARLET, 2006, p.62)

O estado democrático de direito é bem representativo quando consagrado no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. É justamente por isso que

cabe ao Estado a análise da conjuntura e da estrutura do ambiente no qual as medidas socioeducativas são desenvolvidas. Registre-se que

Consagrando expressamente, no título dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do nosso Estado democrático (e social) de Direito (...), o nosso Constituinte de 1988 - (...) -, além de ter tomado uma decisão fundamental a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal. (SARLET, 2006, p. 65)

O Estado, portanto, salvaguarda o adolescente que praticou ato infracional na medida em que visibiliza ações, programas e instituições que zelem pela dignidade da pessoa humana. O desenvolvimento de políticas públicas que ajam em favor do adolescente infrator a fim de, verdadeiramente, ressocializá-los deve ser o *tê-los* do papel do Estado enquanto estabelecedor de conjunto de procedimentos que repercutem na sociedade.

5 – PESQUISA DE CAMPO

5-1- Do Procedimento de Coleta

Este trabalho teve a finalidade de identificar a efetivação da privação de liberdade como medida socioeducativa na vida de quatro adolescentes em conflito com a lei e de suas famílias. Todos do sexo masculino com idades entre 15 e 17 anos, na época do ocorrido. Para tanto foi realizada uma pesquisa de campo através da aplicação de dois questionários, o primeiro voltado para o jovem atendido pela Unidade de Internação e o segundo direcionado a seus responsáveis.

Foi efetuada, também, uma entrevista desestruturada onde cada entrevistado teve a possibilidade de narrar livremente seu caso específico.

É importante ressaltar que em cumprimento ao que estabelece o artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, que trata do direito de privacidade, a intimidade e a imagem, e de mesmo modo atendendo ao preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 143, que veda a identificação e a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que envolvam criança e adolescente em conflito

com a lei, estes terão suas informações pessoais resguardadas. Sendo tratados, nesta obra, por codinomes escolhidos pelos mesmos.

Com o intuito de promover uma aproximação com o tema foi dada aos participantes a oportunidade de escolherem os codinomes que seriam utilizados nesta pesquisa, alertando-os que não indicassem nomes que de alguma forma pudessem identificá-los. No entanto, percebeu-se ao longo da pesquisa que alguns entrevistados escolheram denominações utilizadas, por eles, nas redes sociais. Diante desta situação foram escolhidos codinomes diversos dos indicados.

Os questionários foram empregados pela autora nas cidades de Aracaju e São Cristóvão, local onde residem os envolvidos, nos dias seis e sete de maio do corrente ano. Os participantes foram escolhidos aleatoriamente, sem que houvesse nenhum tipo de seleção. O requisito se funda apenas no fato de terem vivenciado, seja de forma direta ou indireta, a privação de liberdade decorrente de internação.

5-2- Estudo de Casos

“Francisco”

O primeiro entrevistado diz respeito a um jovem de codinome “Francisco” que aos dezesseis anos de idade cometeu ato infracional correspondente a assassinato, a tesourada, de seu tio materno.

Pertencente a uma família de classe média residia com seus pais na época do acontecido. Segundo filho de três irmãos, sempre se destacou pela audácia, e mesmo não sendo repetente abandonou a escola no sétimo ano do ensino fundamental. Por ser filho de pais semianalfabetos, mas que alcançaram uma posição econômica relevante, acreditava que para o sucesso financeiro não seria necessário estudar.

Um jovem articulado e acessível sempre disposto a ajudar, o que pôde ser comprovado no momento da entrevista onde de prontidão aceitou o desafio. Caracterizado por uma personalidade forte é um rapaz destemido que para conseguir o que almeja não mede esforços nem consequências. Conduz sua vida de forma muito intensa, vai de um polo a outro em mesma velocidade. E foi talvez por conta dessa intensidade que acabou cometendo o ato reprovável.

Relatou que mantinha uma relação saudável com seu tio e demais familiares, mas que, na noite do crime foi humilhado publicamente pela vítima em uma festa. Tomado pela ira foi em sua casa pegou a arma branca e desferiu vários golpes no indivíduo, que veio a óbito.

Foi acolhido pela Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (Usip) onde passou apenas alguns dias, sendo, a pedido de seu advogado, submetido à medida socioeducativa de liberdade assistida.

A atitude delituosa, como era de esperar, provocou o rompimento dos laços familiares, principalmente entre seus avós maternos, tios e primos.

Ao ser questionado se havia se arrependido do feito disse que sim, mas ressaltou que o “homem” não pode ser humilhado sem que haja uma represália.

Mas mesmo tendo passado por todo esse processo não mudou seu comportamento, sua personalidade. E anos depois, já com maioridade penal, foi preso por mais um assassinato, desta vez de um “cliente” que se recusou a pagar a dívida de drogas. Cumpriu pena e foi posto em liberdade condicional, situação que se encontra atualmente.

“Paulo”

O segundo entrevistado escolheu o codinome “Paulo”. Trata-se de um rapaz que desde os doze anos comete atos infracionais, principalmente os correspondentes a furto e roubo. Filho de pais separados até os quatorze anos residia com sua mãe em uma cidade do interior. Ocorre que, neste período, sua genitora veio a falecer e o mesmo foi encaminhado aos cuidados de seu pai que residia nesta capital. Este, no entanto, mantinha outro relacionamento conjugal e sua companheira, sabendo do histórico do adolescente, não o aceitou em sua residência. Dada as circunstâncias, o jovem deixou de estudar e foi morar sozinho, sendo mantido financeiramente pelo pai.

O excesso de liberdade e a falta de vigilância proporcionaram sua entrada para o mundo do crime, e aos quinze anos foi detido em flagrante após cometer ato infracional equivalente a assalto a mão armada. Passou a noite na Delegacia Plantonista, e por ser reincidente, foi encaminhado para Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (Usip).

Sua estada na instituição provisória durou pouco tempo, isso porque, na época estavam ocorrendo constantes rebeliões e a estrutura física do local tinha sido destruída pelos internos. O entrevistado relata, inclusive, que no período em que ficou internado para dormir, em cima de pedaço de papelão, tinha que pedir autorização aos internos que lá se encontravam há mais tempo. Declara que sua relação com os agentes de medidas socioeducativas era fria, poucos demonstravam qualquer sinônimo de afeto ou respeito.

Diante da situação, a autoridade judiciária só mantinha internados os que cometiam atos extremamente graves. E, além disso, seu pai assumiu o compromisso de matriculá-lo em uma escola e encaminhá-lo ao psicólogo e assistente social. Cumpriu o prometido, mas, não foi suficiente para reconduzi-lo a uma vida saudável. Continuou morando com amigos e adotando os mesmos comportamentos de antes, só que, segundo o próprio adolescente, de forma mais cuidadosa para não ser pego pela polícia.

“José”

O terceiro caso diz respeito a um jovem de dezesseis anos de codinome “José” que foi detido por ter cometido ato infracional equivalente à latrocínio. Segundo ele, roubava para comprar drogas. Primogênito de uma família de quatro irmãos residia com seus pais em uma comunidade carente da grande Aracaju. Sua mãe, uma pedagoga, casou-se aos quatorze anos com seu pai, este por sua vez nunca respeitou o ambiente familiar.

Por diversas vezes presenciou seu genitor, alcoolizado, agredindo verbalmente e fisicamente sua mãe. Esta, no momento de desespero e acreditando que estava protegendo sua prole das cenas de terror, liberava-os para brincarem rua, na praça do bairro enquanto a discussão ou agressão findava. Desnorteada coma a situação, não se atentava para o horário de chegada dos filhos, nem acerca das pessoas que o acompanhavam.

E foi nesse momento que o jovem, que ainda era uma criança, começou a se envolver com o mundo do crime e das drogas. A falta de amparo familiar propiciou a interferência de pessoas com índole duvidosa, e estas passaram a ser referência em sua vida.

Ao ser detido passou cinquenta e dois dias na Usip aguardando julgamento, lembrando que o ECA determina que o prazo máximo é de quarenta e cinco dias, quando foi conduzido para o Centro de Atendimento ao Menor – CENAM. Neste período, teve contato com adolescentes que cometeram atos infracionais os mais diversos, mas que, tinham uma historia de vida parecida com a sua, o que os aproximava.

Aflita coma situação do filho a genitora angariou recursos para contratar um advogado particular que requereu a reavaliação da necessidade de manter o adolescente internado. Seu pedido foi deferido e o jovem foi submetido a liberdade assistida, sendo acompanhado por psicólogo e assistente social, medida que, mesmo assim, não foi eficiente o bastante para reconduzi-lo a uma vida íntegra.

Hoje aos dezessete anos continua envolvido com o crime e fala de “seus companheiros” como se fossem heróis e justiceiros, exemplos a serem seguidos. Ressaltando que ao longo desse trabalho revelou-se, por intermédio de sua genitora, que ele havia sofrido uma tentativa de assassinato, o que a deixou bastante receosa e diante de um dilema: queria ajudar a polícia a identificar o suspeito do crime, mas temia pela vida de seu herdeiro.

“João”

O quarto e último caso diz respeito de um adolescente de codinome “João” que foi preso por diversas vezes cometendo ato infracional correspondente a roubo. Aos dezessete anos foi apreendido em flagrante após empreender um roubo a um estabelecimento comercial levando toda renda e, inclusive, os pertences dos clientes.

Veio de uma família desestruturada onde seus pais viviam em conflito constante por conta do autoritarismo e machismo de seu genitor, que além dessas características era alcoólatra.

Sua mãe, uma senhora submissa e acuada pelo autoritarismo de seu companheiro o obedecia como uma serva. Temerosa quanto à reação de seu esposo escondia deste as atitudes delituosas dos seus filhos. Estes, por sua vez, se

desenvolveram sem qualquer controle comportamental, o que cominou em atitudes desaprováveis.

Teve sua liberdade privada durante trinta e quatro dias, ocasião em que foi entregue aos cuidados de seus pais que se comprometeram a reconduzi-lo a escola e acompanhá-lo em tratamento psicológico.

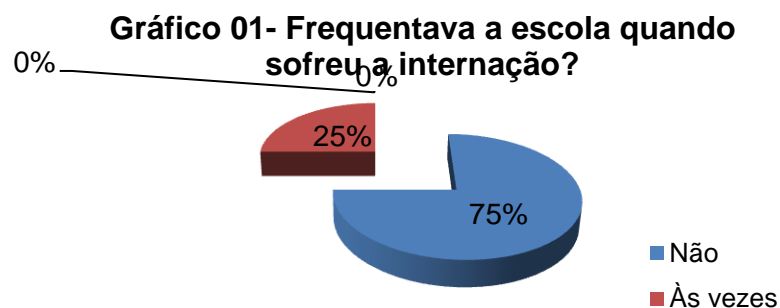
Relatou, ainda, que durante o período em que ficou internado recebeu apoio psicológico e pedagógico, mas que não seguiu nenhuma das recomendações porque essas estavam muito distantes de sua realidade. Declara que as mudanças que ocorreram em sua vida foram motivadas pelo respeito a sua mãe, mas, mesmo assim, não foi suficiente para afastá-lo por completo do mundo das drogas.

5-3- ANÁLISE DOS DADOS

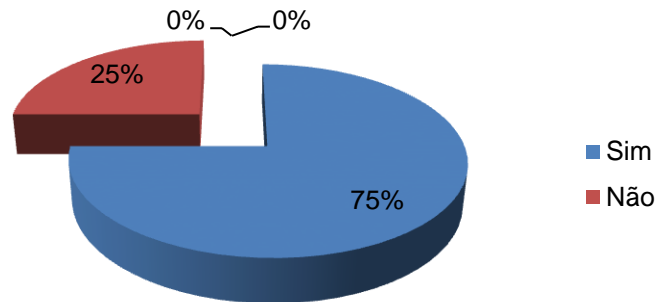
Com a aplicação dos questionários foi possível identificar algumas peculiaridades referentes à medida de internação na visão daqueles que estiveram diretamente envolvidos com a determinação legal.

Em um primeiro momento buscou-se identificar o perfil dos adolescentes que se encontravam em conflito com a lei, buscando referências escolaridade, incluindo neste quesito a frequência e repetência escolar dos infantes, a relação com os professores e colegas, o local onde residem, o contexto social em que se encontram o ato infracional cometido.

Identificou-se que 75% dos entrevistados, no momento da internação, não frequentavam a escola e os demais frequentavam eventualmente (gráfico 01). Esse mesmo percentual foi observado no quesito repetência escolar (gráfico 02).

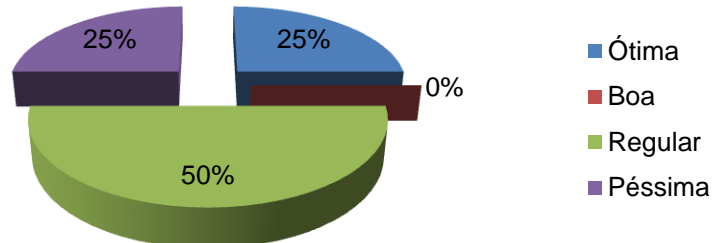


Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

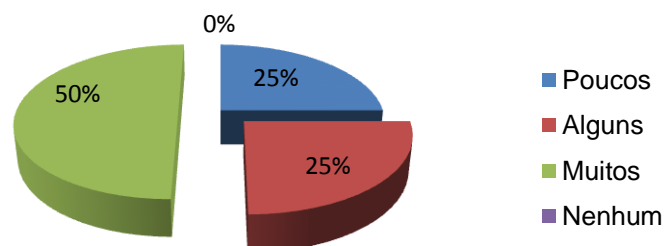
Gráfico 02: Repetente.

Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

No que se refere à relação com os professores 25% descreveram ser ótima, 25% alegaram que era péssima e os outros 50% a classificaram como regular (gráfico 03). Quanto aos amigos 25% disseram ter poucos, o mesmo percentual declarou ter alguns e metade deles alegaram ter muitos (gráfico 04).

Gráfico 03: Relação com os professores.

Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Gráfico 04- Possuía amigos na escola?

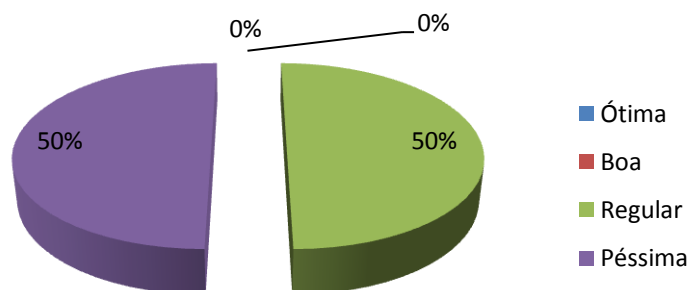
Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Percebe-se, nestes requisitos, que apesar de 75% desses jovens não estarem frequentando a escola na época da internação e 25 % frequentarem ocasionalmente a relação escolar não foi classificada como detestável.

Dando seguimento a pesquisa e entendendo a importância da família na formação do indivíduo indagou-se a respeito do convívio familiar do jovem, interpelando sua relação com seus familiares.

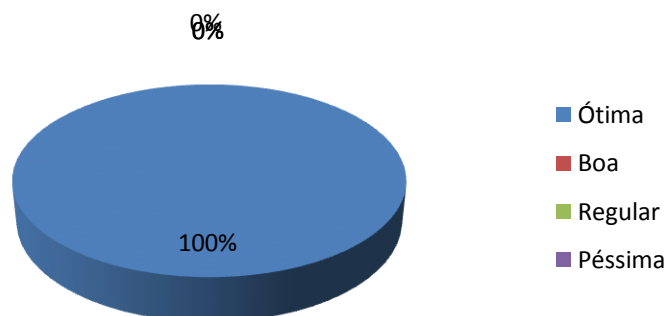
Nesse requisito observou-se que havia uma discrepância entre a relação paternal e maternal. Metade deles declarou ter uma relação péssima com seu pai, e os demais classificaram como regular (gráfico 05). No que diz respeito a relação materna foram unânimes em classificá-la como ótima (gráfico 06). Nota-se que esse relacionamento, nestes casos especificamente, acontece de forma harmoniosa.

Gráfico 05- Relação com o pai.



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

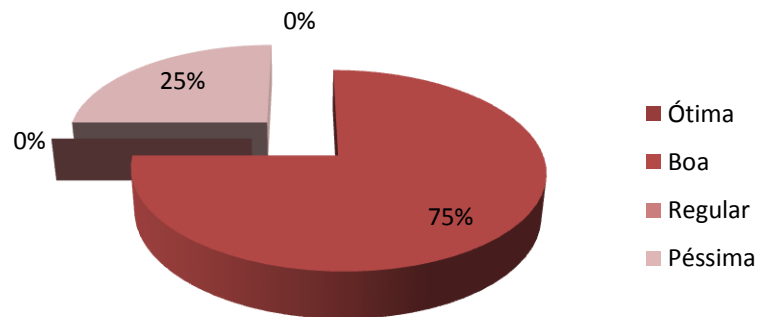
Gráfico 06 - Relação com a mãe.



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

No aspecto social todos declaram estar satisfeitos com o lugar onde residiam, sendo que 75% mantinham uma relação harmoniosa com a comunidade e um deles a classificou como péssima (gráfico 07).

Gráfico 07- Relação com as pessoas da comunidade.

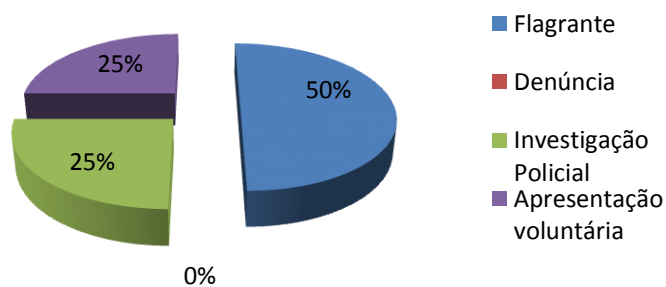


Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Na tentativa de identificar o contexto da ação delituosa indagou-se de que forma haviam sido apanhados, se por denúncia, investigação policial ou por flagrante delito, a relação com a vítima, o envolvimento com drogas e se houve a participação de outras pessoas no momento da infração.

Neste sentido, observou-se que 50% foram apanhados em flagrante, 25% se apresentaram a autoridade competente de forma voluntária e 25% por investigação policial (gráfico 08).

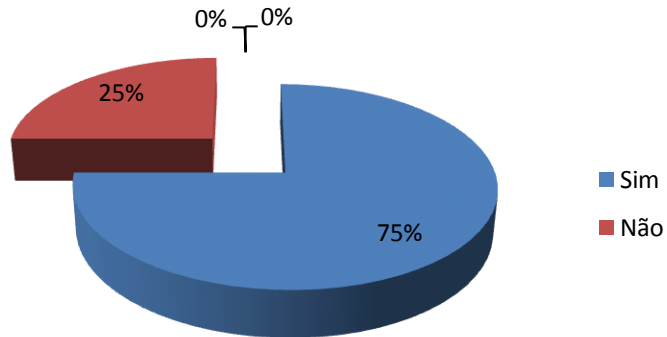
Gráfico 8- Como foram apanhados?



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

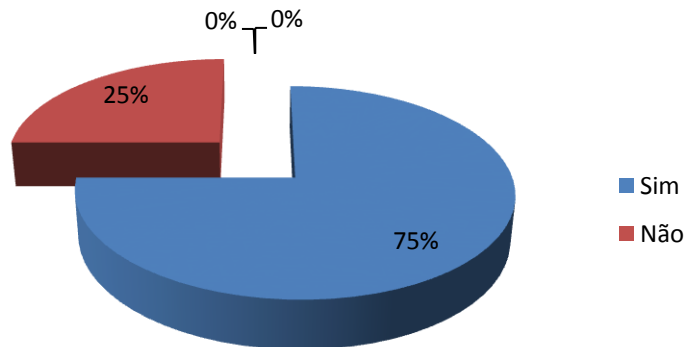
Dentre os quatro entrevistados três afirmaram usar drogas e um não (gráfico 09). Esse mesmo percentual foi observado nos quesitos que trataram da relação com a vítima (gráfico 10), e do envolvimento de outras pessoas no ato infracional (gráfico 11).

Gráfico 09- Usuários de drogas.



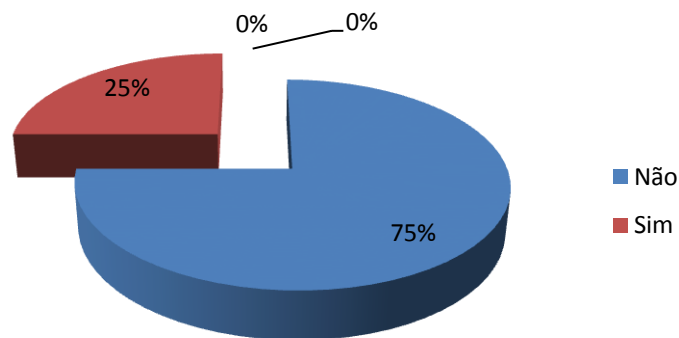
Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Gráfico 10- Conhecia a vítima ?



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Gráfico 11- Estava sozinho no momento do ocorrido?

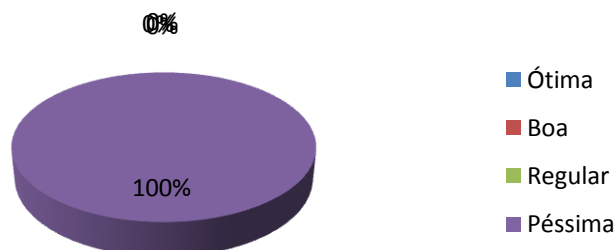


Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

No que diz respeito ao atendimento na instituição de medida socioeducativa questionou-se a forma como foram recepcionados pelos funcionários da unidade de atendimento, o tratamento recebido ao longo do período em que encontravam sob custódia do Estado, que tipos de atividades exerciam, se houve o acompanhamento de profissionais multidisciplinar a exemplo: psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, se houve visita de alguma Organização Não Governamental-ONG ou grupo religioso, como se encontravam as instalações das unidades, com era sua relação com os agentes de medidas socioeducativas e com os demais internos.

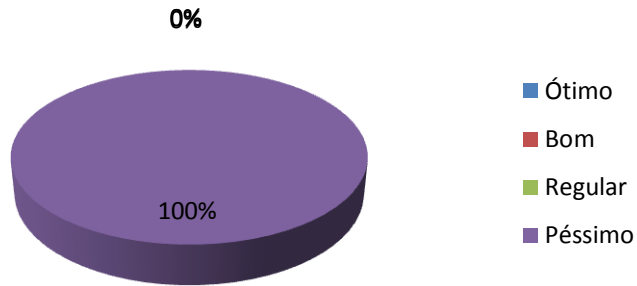
Notou-se que 100% classificaram a receptividade (gráfico 12) e o tratamento na instituição como péssimos (gráfico 13).

Gráfico 12- De que forma os funcionários da instituição te receberam?



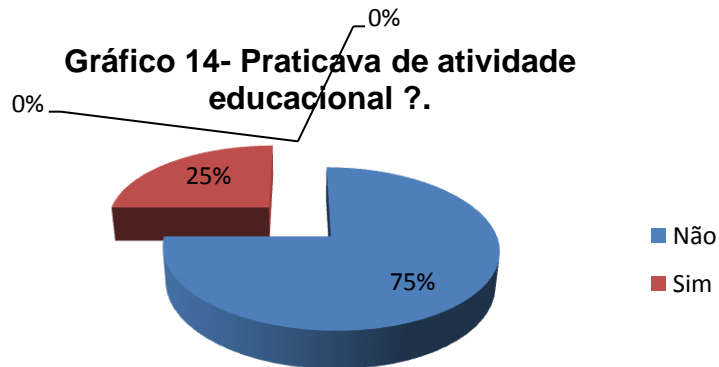
Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Gráfico 13- Tratamento recebido durante o período de internação.



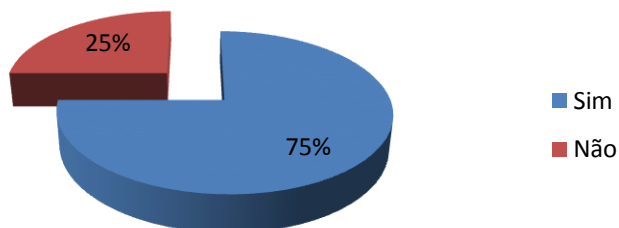
Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Ainda tratando do contexto institucional, 75% relataram que praticavam atividades educacionais (gráfico 14) e recreativas (gráfico 15), e todos destacaram que receberam acompanhamento psicológico e de assistência social (gráfico 16).



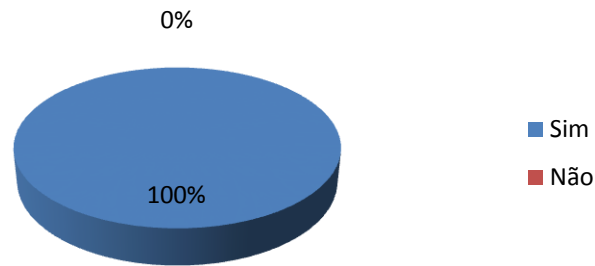
Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Gráfico 15- Praticava atividade recreativa?



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

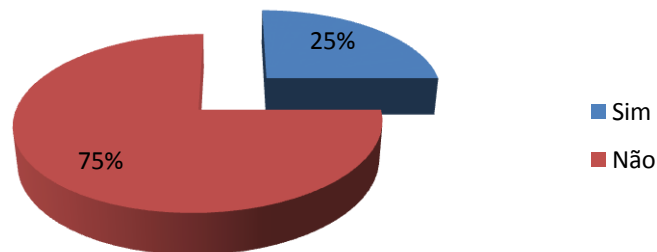
Gráfico 16- Acompanhamento psicológico e social.



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

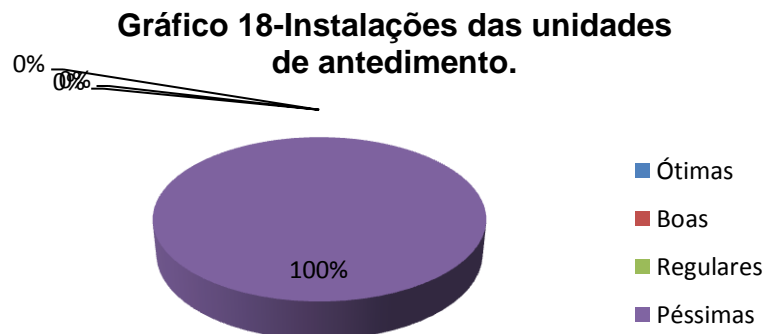
No que diz respeito a participação de entidades não-governamentais ou de pessoas envolvidas em ações sociais 75% dos adolescentes revelaram não ter recebido apoio desses grupos ou indivíduos (gráfico 17).

Gráfico 17- Apoio de ONGs ou terceiros.



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

As instalações das unidades de atendimento foram classificadas pelos jovens como de péssima qualidade (gráfico 18).

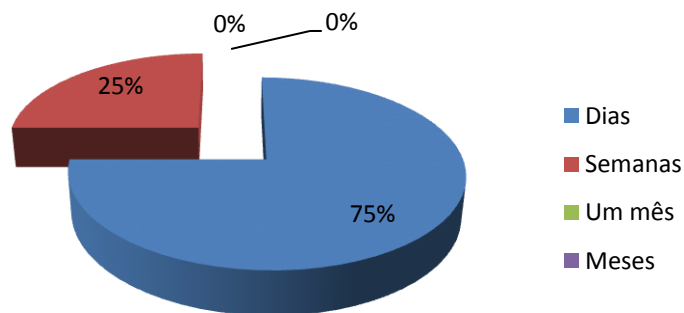


Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

A respeito do atendimento jurídico indagou-se o lapso temporal para julgamento da conduta do adolescente, se foi disponibilizado, pelo Estado, um defensor em tempo hábil, e sua análise no que diz respeito ao resultado do julgamento.

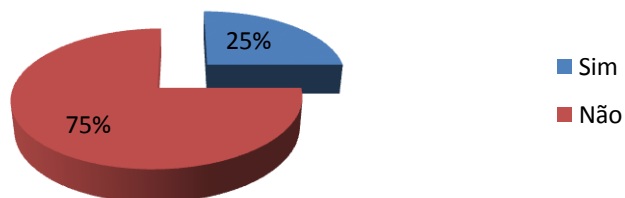
No que se refere a estes pontos pode-se notar que 75% dos julgamentos ocorreram de forma célere (gráfico 19), e que para apenas 25% dos entrevistados foram disponibilizados defensores de imediato (gráfico 20).

Gráfico 19 - Período de espera do julgamento



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

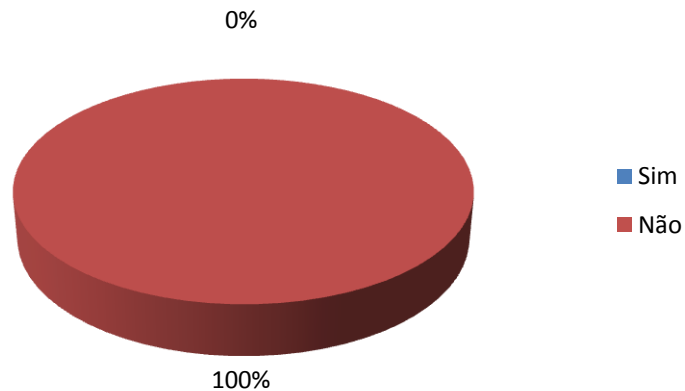
Gráfico 20 - Disponibilização, imediata, de Defensor Público.



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Quanto à análise do julgamento 100% concluíram (gráfico 21), dentro de suas perspectivas, que o resultado do julgamento foi injusto.

Gráfico 21 - O julgamento foi justo?

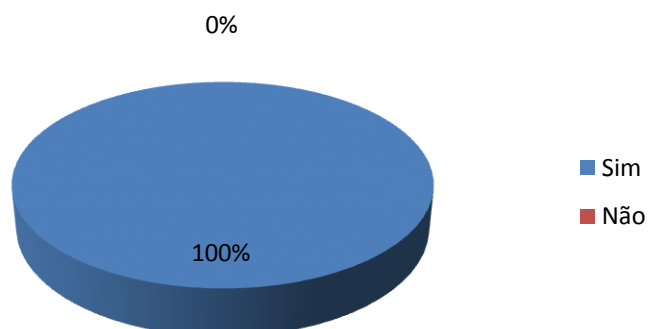


Fonte Questionário aplicado com quatro adolescentes ex-internos (2015)

Por fim, buscou-se identificar os efeitos da medida de internação na vida do imberbe. Interpelou-se o resultado da medida na vida do jovem, se este sofreu algum tipo de discriminação por parte dos familiares, na escola, entre seus colegas e na sociedade em geral, se foi acompanhado por psicólogos, assistentes sociais após o cumprimento da medida de internação, e se seus familiares receberam algum amparo por parte do Poder Público.

Neste último requisito (gráfico 22) constatou-se que 100% deles sofreram algum tipo de discriminação após o período de internação.

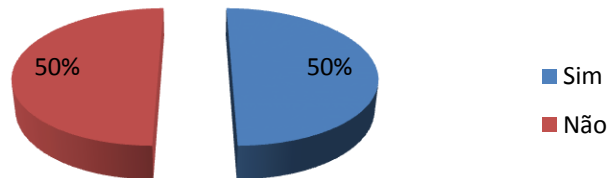
Gráfico 22 - Sofreu algum tipo de preconceito após a internação?



Fonte Questionário aplicado com quatro adolescentes ex-internos (2015)

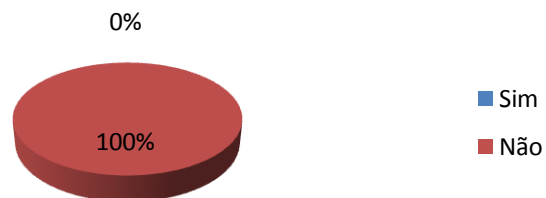
Para 50% deles foi disponibilizado acompanhamento psicossocial (gráfico 23), sendo que todos concluíram que a medida de internação não trouxe nenhuma mudança positiva em suas vidas (gráfico 24).

Gráfico 23 - Houve acompanhamento psicossocial após a internação?



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

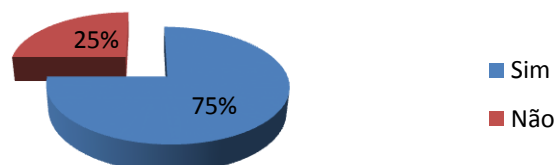
Gráfico 24 - A medida de internação trouxe algum resultado positivo em sua vida?



Fonte: Questionário aplicado a quatro adolescentes ex-internos (2015).

Quanto ao questionário conferido aos responsáveis pelos adolescentes que sofreram restrição de liberdade foi possível verificar que 75% se declaram surpresos com o comportamento do púbere (gráfico 25).

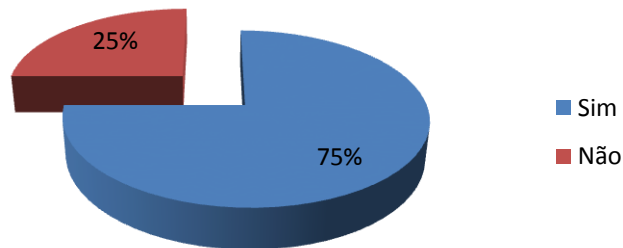
Gráfico 25 - Surpreso com o comportamento do adolescente?



Fonte: Questionário aplicado aos responsáveis pelos adolescentes ex-internos (2015).

Ressaltando que 75% das entrevistadas, mesmo sabendo da gravidade da conduta do adolescente, foram amparadas pela família (gráfico 26).

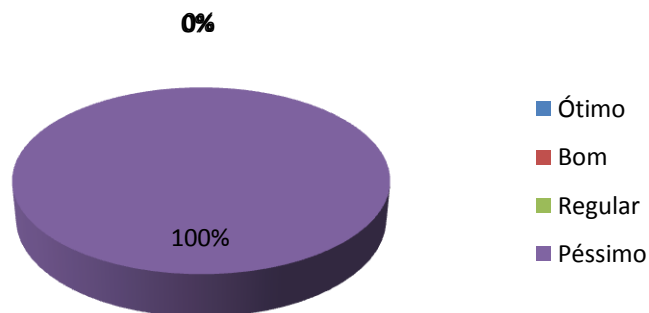
Gráfico 26 - Amparo familiar.



Fonte: Questionário aplicado aos responsáveis pelos adolescentes ex-internos (2015).

Quanto ao tratamento disponibilizado no momento da visita revelaram que ocorreu de forma desagradável, classificando-o como péssimo (gráfico 27).

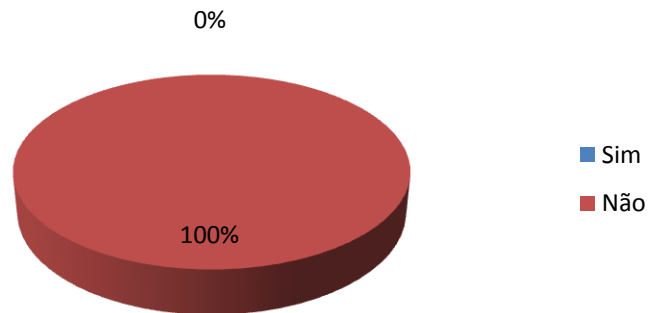
Gráfico 27 - Atendimento na hora da visita.



Fonte: Questionário aplicado aos responsáveis pelos adolescentes ex-internos (2015).

Alegaram, também, que não receberam nenhum apoio psicológico nem social (gráfico 28). O que demonstra uma falha do Estado no que se refere ao amparo à família do adolescente infrator.

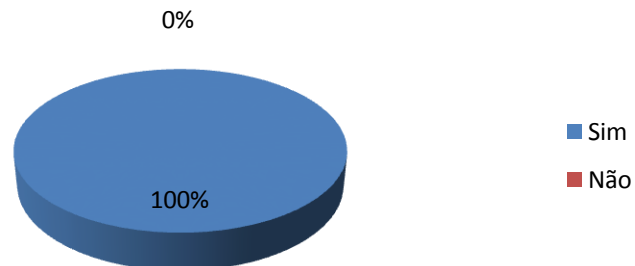
Gráfico 28 - Apoio Psicossocial



Fonte: Questionário aplicado aos responsáveis pelos adolescentes ex-internos (2015).

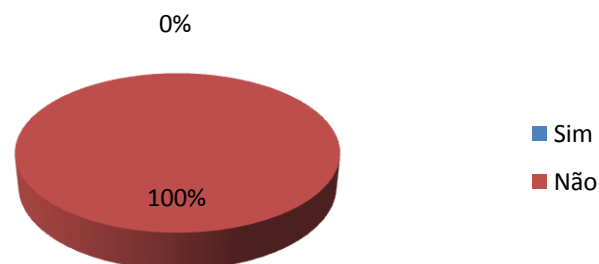
Destacaram, ainda, que sofreram discriminação social (gráfico 29) e que a internação não trouxe nenhuma mudança positivas na vida do ente familiar e muito mesmo para sua família (gráfico 30).

Gráfico 29 - Sofreu algum tipo de discriminação social por conta da internação do adolescente?



Fonte: Questionário aplicado aos responsáveis pelos adolescentes ex-internos (2015).

Gráfico 30 - A internação trouxe alguma mudança positiva na vida do jovem?



Fonte: Questionário aos responsáveis pelos adolescentes ex-internos (2015).

A coleta de todos esses dados possibilitou identificar que a medida socioeducativa de internação não vem atingindo o objetivo a que se destina, que seja a reeducação e reinserção do adolescente em conflito com a lei no convívio social e familiar de forma devida. Isso ocorre porque sua aplicação não está sendo feita de forma adequada. Apesar de haver um acompanhamento psicossocial, principalmente durante o período de internação, este ocorre de forma muito superficial, não se investiga profundamente os motivos que conduziram o jovem a manter um comportamento ilícito.

Nos casos apresentados foi possível observar que a base do problema encontra-se na família, que de alguma forma e por algum motivo não conseguiu estabelecer um desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. A família serve como referência a ser seguida, por isso deve ser estruturada com base na moralidade e no respeito mútuo. Se esses princípios não são exercidos ou inexistem na relação familiar abre-se caminho para que a influência de terceiros prevaleça frente à família.

A sociedade e o Poder Público também têm sua parcela de culpa. Isso pôde ser demonstrado nos quatro casos apresentados, onde todos deixaram a escola muito cedo e em nenhum momento houve relato de que seus pais foram procurados por professores, equipe pedagógica ou até mesmo servidores da secretaria da educação para esclarecerem os motivos da evasão.

Além disso, houve relato de que esses jovens sofreram discriminação na comunidade onde residiam, não houve, assim, o amparo e proteção integral estipulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para que haja mudanças nesse quadro é necessária a participação de todos. A família que deve construir de um ambiente saudável e harmonioso para o perfeito desenvolvimento da criança e do adolescente, o investimento do Poder Público em políticas sociais de atenção básica e a sociedade exigindo que as garantias fundamentais desses jovens sejam respeitadas.

6 - CONCLUSÃO

A história da criança e do adolescente demonstra que esses indivíduos sempre estiveram submissos a vontades alheias. Tendo que atender as recomendações estabelecidas pelos pais, pela igreja e até mesmo o Estado, sem que suas peculiaridades fossem observadas.

Esse contexto proporcionou inúmeras injustiças e atrocidades. Meninos e meninas eram submetidos a trabalhos árduos, exploração sexual, maus-tratos, expostos as adversidades sem que houvesse nenhum respeito a sua fragilidade.

A doutrina da situação irregular, adotada pelo Brasil por longos anos, principiava que o Estado estava obrigado a dar assistência ao “menor” como forma de proteger a sociedade dos delinquentes carentes. Mesmo que para isso fosse necessário suprimir todos seus direitos.

Por um longo período lhes foram negados direitos essenciais, mas a partir de meados do século XX, mais precisamente em 1948 a Organização das Nações Unidas (ONU) institui a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, onze anos depois, pública a Declaração dos Direitos da Criança que estabelecia uma proteção integral. Esta última elencou as ações que deveriam ser tomadas, por todos, para assegurar ao público infante-juvenil um desenvolvimento saudável.

Essa ideia foi recepcionada por nossa Carta Magna, e desde então se vem buscando mecanismos legais para efetivação dos preceitos estabelecidos pelas normas mencionadas.

Com o advento da Constituição Cidadã em 1988 as crianças e os adolescentes passaram da indiferença para a posição de sujeitos de direito. E o Estatuto que os disciplina trouxe um rol de ações e medidas que deverão ser cumpridas, prioritariamente, pelo Estado, a família e a sociedade para atender as necessidades básicas desses pequenos.

Há um novo olhar social e jurídico com relação ao infante. A sociedade cada vez mais vem exigindo do Poder Público atuações que possibilitem a inserção desses sujeitos de direito. No panorama jurídico vem-se destacando ações que visam atender suas peculiaridades.

Mas todo esse aparato não está sendo suficiente para garantir os direitos fundamentais desses jovens. A implantação dos diplomas legais encontra várias dificuldades. As instituições de atendimento ao adolescente em conflito com a lei estão sucateadas, sem contar que as existentes são insuficientes para atender adequadamente a demanda juvenil.

Os princípios legais que regem o direito da criança e do adolescente estão sendo descumpridos. Isso porque o princípio da prioridade absoluta determina que as ações do Poder Público, da família e da sociedade tem que estar voltadas a atender prioritariamente as necessidades dos infantes. Mas na pratica o que se vê é uma inércia por parte de todos.

Há o desrespeito, também, ao princípio da proteção integral. Segundo o qual infanto-juvenil deve receber proteção integral, dando-lhes um amparo total, mesmo àqueles que se encontram em desacordo com a legislação, submetidos à medida socioeducativa de internação.

Neste sentido observamos que o objetivo imposto a essa medida não vem sendo alcançado. Posto que é cada vez maior o número de reincidentes e que mesmo passando um período sob a assistência dessas instituições os jovens não são recuperados, não há a ressocialização.

Essa estatística pôde ser comprovada através dos depoimentos dados pelos familiares dos assistidos. Onde se pode constar que dentre os quatro casos selecionados para compor este trabalho nenhum deles logrou êxito. Mesmo tendo passado por instituições socioeducativas de internação provisória ou definitiva, constituídas por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais os resultados não foram positivos.

Essa situação é obviamente inaceitável, isso porque os propósitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são direitos fundamentais e devem ser cumpridos rigorosamente. As garantias idealizadas pelo Decreto são essenciais ao desenvolvimento adequado desses indivíduos. Seu descumprimento provoca um estrago irreparável na vida do infrator.

Compete à sociedade civil, ao Poder Executivo, a família e ao Poder Judiciário um comprometimento maior para assegurar a estes meninos e meninas a

proteção integral, com prioridade absoluta. Unindo esforços para estes tenham seus direitos atendidos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Sirlei Fátima Tavares. **Efeitos da Internação Sobre a Psicodinâmica de Adolescentes Autores de Ato Infracional**. São Paulo, Método, 2005.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 12 de abril de 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 de abril de 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm. Acesso em: 16 de abril de 2015.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 7. Ed., revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2005.

DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. 4ª edição, São Paulo, Contexto, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 6ª edição, Curitiba, Positivo, 2006.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente**. 2ª Edição. São Paulo. Atlas, 2010.

FREITAS, Marcos Cezar. **História Social da Infância no Brasil**. 6ª edição, São Paulo, Cortez, 2006.

GONSALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 12ª edição, Saraiva, São Paulo, 2014.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 12ª edição, São Paulo: Atlas, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17ª Edição. São Paulo. Saraiva, 2013.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 7ª edição, São Paulo, Saraiva, 2014.

PEREIRA, Cássio Rodrigues. **Estatuto da Criança e do Adolescente: à luz do direito e da jurisprudência**. Belo Horizonte: Líder, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3ª edição, São Paulo: Max Lemonad, 1998.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei**. 3ª edição, São Paulo, Livraria do Advogado, 2009.

APÊNDICE A: MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO AO ADOLESCENTE.

Caro participante você esta sendo convidado a responder um questionário que tem o objetivo demonstrar sua experiência enquanto adolescente que sofreu os efeitos da medida de internação. Pede-se que responda o questionário que se segue.

Ressaltando que, em cumprimento ao que estabelece o artigo Art. 5º, inciso X da Constituição Federal e o artigo 143 do estatuto da Criança e do Adolescente, suas informações pessoais serão resguardadas.

QUESTIONÁRIO

1. Você frequentava a escola quanto sofreu a medida de internação?
 Sim
 Não
 Às vezes
 Raramente
2. Já foi reprovado na escola? Se a resposta for sim quantas vezes?
 Sim _____ vezes
 Não
3. Como era sua relação com os professores?
 Ótima
 Boa
 Regular
 Péssima.
4. Você tinha amigos na escola?
 Sim
 Não
 Alguns
 Muitos
5. Como era sua relação com seu pai?
 Ótima
 Boa
 Péssima
6. Como era sua relação com sua mãe?

- () Ótima
- () Boa
- () Regular
- () Péssima

7. Você gostava do lugar onde morava?

- () Sim
- () Não

8. Como as pessoas de seu bairro te tratavam?

- () Bem
- () Ruim
- () Péssimo

9. Como você foi apanhado?

- () Flagrante
- () Denúncia
- () Investigação da polícia

10. Você conhecia a vítima?

- () Sim
- () Não

11. Usava drogas na época do fato?

- () Sim
- () Não

12. Estava sozinho no momento do ocorrido?

- () Sim
- () Não
- () Não quero responder

13. De que forma os funcionários da instituição de medida socioeducativa te receberam?

- () Ótima
- () Boa
- () Regular
- () Péssima

14. Como foi o tratamento recebido dentro da instituição durante os dias que permaneceu internado?

- () Ótimo

Bom

Regular

Péssimo

15. Praticava alguma atividade recreativa?

Sim

Não

Às vezes

16. Praticava alguma atividade educacional?

Sim

Não

17. Teve acompanhamento psicológico?

Sim

Não

18. Houve acompanhamento de assistente social?

Sim

Não

19. Recebeu apoio de alguma igreja ou de pessoas desconhecidas?

Sim

Não

20. Como eram as instalações da unidade?

Ótimas

Boas

Regular

Péssimas

21. Em quanto tempo você foi julgado?

Dias

Semanas

Um mês

Meses

22. Foi acompanhado, de imediato, por defensor público?

Sim

Não

23. No seu entendimento o julgamento do seu caso foi justo?

Sim

Não

24. Quando saiu da instituição sofreu algum tipo de preconceito por parte de sua família, colegas ou da comunidade?

Sim

Não

25. Após o cumprimento da medida de internação foi acompanhado por psicólogo, assistente social ou pedagogo?

Sim

Não

26. Houve alguma mudança positiva em sua vida por conta da internação?

Sim

Não

APÊNDICE B: MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO AO RESPONSÁVEL PELO ADOLESCENTE.

Caro participante você esta sendo convidado a responder um questionário que tem o objetivo demonstrar sua experiência enquanto ente familiar de um adolescente que sofreu medida de internação. Pede-se que responda o questionário que se segue.

Ressaltando que, em cumprimento ao que estabelece o artigo Art. 5º, inciso X da Constituição Federal, suas informações pessoais serão resguardadas.

QUESTIONÁRIO

1. O comportamento do adolescente foi uma surpresa para você?
 Sim
 Não
2. Recebeu apoio familiar?
 Sim
 Não
3. No momento das visitas, de que forma foi recebido (a) pelos funcionários da instituição?
 Ótima
 Boa
 Regular
 Péssima.
4. Recebeu algum apoio psicológico ou de assistência social durante ou depois do período de internação?
 Sim
 Não
5. Sofreu discriminação social?
 Sim
 Não
6. Percebeu alguma mudança positiva no comportamento do jovem após a internação?
 Sim
 Não